

## **A importância e influência da Teoria do Agenda Setting na Proposição de Leis no Brasil: O Caso Mariana Ferrer <sup>1</sup>**

Rodrigo de Oliveira Moitinho SANTOS<sup>2</sup>

Marcos Uzel Pereira da SILVA<sup>3</sup>

Centro Universitário Jorge Amado, Salvador, BA

### **RESUMO**

O artigo trata da importância e influência da teoria do agenda setting na proposição de leis no Brasil a partir da análise do Caso Mariana Ferrer, que posteriormente virou Lei Federal. Verifica-se a matéria, baseada no questionamento de a teoria do agenda setting exercer influência quando a mídia nos diz sobre o que falar, e consequentemente pautar proposições de leis brasileiras como a Lei Mariana Ferrer. A metodologia utilizada para o artigo foi através de pesquisas bibliográficas, documentais, legislação e jurisprudência atinentes ao tema. Verificou-se no decorrer da realização do artigo que o tema ainda é pouco explorado academicamente, por isso, obteve-se um único exemplo fora do país. Contudo, é um tema ainda a ser bastante explorado e com futuro promissor na área da Comunicação e do Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda Setting. Teorias do Jornalismo. Caso Mariana Ferrer.

### **1. INTRODUÇÃO**

Pretende-se, com o presente artigo, apresentar a importância e influência da teoria do agenda setting na proposição de leis no Brasil, a partir da análise do recorte do Caso Mariana Ferrer, a qual virou Lei Federal posteriormente. Busca-se, neste estudo, problematizar uma discussão a respeito do quanto a mídia nos diz sobre o que falar, o que pode ser atestado no recorte escolhido, ao ponto de pautar proposições de leis brasileiras como a Lei Mariana Ferrer.

Dividido em quatro tópicos, o trabalho utiliza uma metodologia qualitativa, de caráter exploratório, a partir da análise de conteúdo bibliográfico que inclui material documental, legislativo e jurisprudencial. Textos de autores como Ana Carolina Rocha

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no IJ08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – XX Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

<sup>2</sup> Estudante de Graduação em 7º. Semestre do Curso de Jornalismo da UNIJORGE, e-mail: [rodrigomoitinho@hotmail.com](mailto:rodrigomoitinho@hotmail.com)

<sup>3</sup> Orientador, Doutor e Mestre (UFBA) e docente da UNIJORGE, e-mail: [marcosuzel@gmail.com](mailto:marcosuzel@gmail.com)

---

Pessoa, Daniel Varona, Eduardo Tadeu Roque Amaral, Felipe Pena, José Ferreira Filho, Mauro Wolf e Norman Gabarron, serviram de referência para o estudo.

Inicia-se com a necessidade de fazer-se o nexos entre o jornalismo e a Constituição Federal de 1988, onde a Carta Magna assinala a existência do jornalismo como importante meio de comunicação por meio da manifestação do pensamento, liberdade de imprensa e o livre exercício da profissão.

Em segundo plano, será feito a conceituação acerca da Teoria do Agenda Setting, a fim de posicionar a teoria para que haja um melhor entendimento da correlação da área da comunicação com o ramo do direito.

Na sequência, serão feitas as correlações do jornalismo, por meio da teoria do agenda setting ao exemplificar alguns casos de repercussão que posteriormente viraram leis federais. Para isso, terá como principal recorte o Caso Mariana Ferrer, como principal exemplo acerca da influência do agenda setting na proposição das leis brasileiras.

Objetiva-se Investigar a importância e influência da Teoria do Agenda Setting na proposição de leis no Brasil, a partir do recorte do Caso Mariana Ferrer, tendo como consequência a promulgação da lei em âmbito nacional, tendo como base sua repercussão e a importante influência do Agenda Setting no caso.

O presente artigo visa contribuir para reflexões sobre o impacto do agendamento midiático nas práticas jornalísticas, oferecendo novos olhares acerca da temática para que haja a transdisciplinaridade entre o Jornalismo e o Direito, como ferramentas fundamentais de utilidade pública e de importante função social entre as profissões envolvidas. Além disso, contribuirá de maneira significativa para a discussão acerca da temática do agenda setting como fator influenciador na proposição de leis brasileiras, à medida que tal teoria dita o que deve ser falado e pautado no nosso dia a dia.

## **2. JORNALISMO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A área do Jornalismo tem forte comunicação com o Direito, pois a Constituição Federal de 1988, garante direitos e deveres que estão comumente inseridos na rotina do jornalismo assim como isso se reflete no Código de Ética, na Lei de Liberdade de Imprensa, dentre outros aspectos.

Para que a profissão do jornalismo seja minimamente possível em território nacional, é preciso ressaltar a importância que a CF/88 tem no exercício da profissão, como leciona o art.5º, caput e demais incisos e parágrafos da Carta Magna<sup>4</sup>:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

E assim completa o art.220, caput e os parágrafos 1º, 2º e 6º da Constituição Federal<sup>5</sup>:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

(...)

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Por estar no topo da Pirâmide de Kelsen<sup>6</sup>, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil é a base para a construção de todas as leis vigentes em território nacional. E por conta de direitos elencados como nos exemplos supracitados, podemos ter uma Lei de Imprensa, promulgada por Getúlio Vargas no ano de 1953 assim como

<sup>4</sup> Presidência da República – Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Federal de 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

<sup>5</sup> Ibid., Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

<sup>6</sup> Criado pelo jurista e filósofo Austríaco Hans Kelsen, cuja Teoria encontra-se no livro “Teoria Pura do Direito” a qual remete a uma representação gráfica do sistema de hierarquia de um Estado.

---

possibilitar a existência do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, vigentes desde 2007, segundo a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ).

Na Lei de Liberdade de Imprensa<sup>7</sup>, logo em seu art.1º, permite a livre circulação em território nacional de jornais e outros periódicos, coadunando com o art.5, XIV supracitado. Nesse sentido, a profissão de jornalista só é possível graças ao art.5º, XIII permitir o livre exercício da profissão além de garantir a livre manifestação do pensamento no mesmo art.5º em seu inciso IV e no art.220, caput (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Graças ao artigo 5º da Carta Magna, que o jornalista tem a possibilidade de manifestar livremente o seu pensamento e de ser assegurado à toda população brasileira o acesso à informação. O que outorga a livre passagem do Agenda Setting no noticiário nacional, fazendo com que o próprio consumidor da informação, que é o cidadão brasileiro, determine que o assunto escolhido tome a sua relevância e repercute dentro da sociedade.

Ainda que não influencie no seu modo de pensar, como dito por Shaw apud Wolf, Daniel Varona e Norman Gabarron, é possível que permita que a mídia nos influencie sobre o que falar, como bem-dito por Felipe Pena (2021).

O consumidor de notícia pode não perceber, mas, o agendamento de notícias ou temáticas feitas pela mídia exerce importante influência na forma como ele põe em evidência determinado assunto.

A partir dessa perspectiva, é possível traçar essa influência a partir de determinados assuntos que são massivamente evidenciados, e com isso, acabam por ditar o assunto do dia ou da semana no noticiário brasileiro.

### **3. O QUE É A TEORIA DO AGENDA SETTING**

Para a conceituação da Teoria do Agenda Setting, faz-se necessário recorrer à literatura para que se possa compreender essa Teoria do Jornalismo. Para Felipe Pena:

A Teoria do Agendamento defende a ideia de que os consumidores de notícias tendem a considerar mais importantes os assuntos que são veiculados na imprensa, sugerindo que os meios de comunicação agendam nossas conversas.

---

<sup>7</sup> Presidência da República – Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 2.083 de 12 de novembro de 1953. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/12083.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/12083.htm)>.

---

Ou seja, a mídia nos diz sobre o que falar e pauta nossos relacionamentos. (PENA, 2021)

Conforme visto na conceituação do autor, podemos perceber que o Agenda Setting<sup>8</sup>, nos permite perceber a influência notória de pautar quais assuntos devem ser discutidos naquele dia, semana ou mês até que surja uma nova pauta para retornar a este ciclo.

No entanto, conforme Shaw (1979):

em consequência da ação dos jornais, da televisão e dos outros meios de informação, o público é ciente ou ignora, dá atenção ou descuida, enfatiza ou negligencia elementos dos cenários públicos. As pessoas tendem a incluir ou excluir dos próprios conhecimentos o que a mídia inclui ou exclui do próprio conteúdo. Além disso, o público tende a conferir ao que ele inclui uma importância que reflete de perto a ênfase atribuída pelos meios de comunicação de massa aos acontecimentos, aos problemas, às pessoas (SHAW, 1979, p.96).

Quando se compara essas duas visões de Felipe Pena e Shaw sobre a conceituação da Teoria do Agendamento, podemos perceber que o Agenda Setting pode não influenciar no modo de pensar do indivíduo que consome ao seu conteúdo, mas tem a capacidade de influir nas pautas que devem ser discutidas pela sociedade naquele momento em que está ocorrendo.

Com isso, é notório que o Agenda Setting exerce importante influência ao se pautar assuntos nos meios de comunicação, para que seja possível que o assunto perdure por um bom tempo no cotidiano das pessoas conforme sua repercussão. Neste sentido, em seu artigo, Daniel Varona e Norman Gabarron, entendem que:

Então, pelo menos durante sua primeira etapa, a hipótese básica da teoria sustenta que as mídias, independentemente da realidade social, são capazes de transferir a relevância de sua lista de pautas (agenda midiática) para a opinião pública (agenda pública), influenciando assim o cenário político (agenda política) do momento. (VARONA; GABARRON, 2015, p.4)<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> Teoria surgida nos anos 1970 nos Estados Unidos, por meio da organização, sistematização e aprofundamento que McCombs e Shaw fizeram, ao se estudar a corrente teórica iniciada pelo Jornalista Walter Lippman em 1922, o qual balizou o Agenda Setting

<sup>9</sup> Traduzido do seguinte trecho: Así entonces, como mínimo durante su primera etapa, la hipótesis básica de la teoría sostiene que los medios de comunicación, independientemente de la realidad social, son capaces de transferir la relevancia de su lista de temas (agenda mediática) a la opinión pública (agenda pública) influyendo así en el escenario político (agenda política) del momento. (VARONA; GABARRON, 2015, p.4)

---

Ou seja, a sustentação básica do Agenda Setting é de que os meios de comunicação, não importando a realidade social, têm a capacidade de transferir a relevância, por meio de sua lista de temas, para a opinião pública, e, logo em seguida, influenciar no cenário político.

O grande ponto a ser ressaltado é o de que é incontestável que, o Agenda Setting não irá influenciar ou persuadir na forma de pensar. No entanto, a influência se dará no campo de quais temas a população ou o consumidor da informação deverá pensar, quando o tema for agendado pelos meios de comunicação.

### **3.1 TEORIA DO AGENDAMENTO E ALGUNS CASOS JORNALÍSTICOS DE REPERCUSSÃO**

É com esse mote, que o Agenda Setting dita as nossas vidas no que tange ao consumo de informação com os assuntos a serem considerados mais vistos, mais comentados, mais consumidos, e que, a partir daí, acabam por gerar casos de grande repercussão.

Dependendo do assunto posto em destaque pela mídia nacional através do jornalismo profissional, a matéria acaba tendo bastante visibilidade e tomando proporções ainda maiores.

Por exemplo, temos o caso Carolina Dieckmann, quando em 2011, a atriz foi vítima de invasão por hackers, os quais, por meio do e-mail da artista, obtiveram de forma ilícita, fotos íntimas. No entanto, antes do vazamento, eles tentaram extorqui-la financeiramente para evitar o vazamento das fotos<sup>10</sup>.

Um ano após o crime sofrido pela atriz, houve a promulgação da Lei 12.737/2012, o qual carrega o nome da atriz, e que foi a primeira lei que passou a punir crimes cibernéticos, na ocorrência de invasão de dispositivos informáticos<sup>11</sup>.

Outro acontecimento de grande repercussão influenciado pelo agenda setting foi o caso do menino Bernardo Boldrini, que em abril de 2014 foi considerado desaparecido e 10 dias depois de registrado a ocorrência, o corpo do garoto de 11 anos foi encontrado

---

<sup>10</sup> Site JOTA. Lei Carolina Dieckman completa 10 anos com baixa efetividade, avalia especialista. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/lei-carolina-dieckmann-completa-10-anos-com-baixa-efetividade-avalia-especialista-02122022>>.

<sup>11</sup> Site Projuris. Lei Carolina Dieckman: Tudo o que você precisa saber. Disponível em: <[6](https://www.projuris.com.br/blog/lei-carolina-dieckman-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre/#:~:text=Esta%20Lei%20surgiu%20ap%C3%B3s%20a,Continue%20a%20leitura!></a>>.</p></div><div data-bbox=)

---

a 80km de sua cidade natal. Os suspeitos à época foram o próprio pai, Leandro Boldrini, a madrasta Graciele Ugulini, a sua amiga Edelvânia Wirganovicz e o irmão Evandro Wirganovicz.

Atualmente, os suspeitos supracitados encontram-se na condição de condenados pela Justiça do Rio Grande do Sul, por homicídio qualificado pelas seguintes qualificações: motivos torpe e fútil, emprego de veneno e uso de recurso que dificultou a defesa da vítima além de ocultação de cadáver.

Por exemplo, nos três casos de crimes supracitados como de Carolina Dieckman, Menino Bernardo e da Mariana Ferrer, acabaram por terem um destino em comum: se tornaram Leis Federais. Ambos alteraram alguma lei vigente, e, conseqüentemente, incluíram alguma tipificação de crime no Código Penal vigente no país.

É preciso salientar que, os três casos repercutiram durante um bom tempo na mídia tradicional, até que acabassem virando Lei Federal. E com isso, é preciso ressaltar a importância e influência que o Agenda Setting tem nessa transdisciplinaridade entre o Jornalismo e o Direito, para que, cada área, exerça o seu papel de utilidade pública para sociedade.

### **3.2 O CASO MARIANA FERRER**

Dentre os casos jornalísticos supracitados, o recorte a ser utilizado para este artigo, será o da Mariana Ferrer, o qual obteve ampla repercussão, em virtude da violência sofrida pela jovem, assim como a forma como o judiciário lidou com o caso. Em 2018, a jovem foi vítima de agressão sexual, incluindo estupro quando ela estava em um clube em Florianópolis, onde atuava na condição de embaixadora do local. O empresário da casa de festa André de Camargo Aranha foi acusado pelas agressões sexuais e estupro.

Desde maio de 2019, a jovem Mariana Ferrer vinha relatando e expondo o caso em sua conta no Instagram. No entanto, em 2020, o caso voltou a repercutir, quando o The Intercept veiculou uma denúncia da forma brutal e humilhante pelo qual Mariana Ferrer sofreu quando o advogado de defesa do réu, Cláudio Gastão da Rosa Filho, proferiu ofensas de cunho machista e sexista em face da jovem. No entanto, mesmo com toda a repercussão do caso, o réu encontra-se absolvido pela Justiça de Santa Catarina<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Site da Revista Piauí. A noite que nunca terminou – O calvário do Caso Mari Ferrer. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>>.

---

Nestes caso de Mariana Ferrer, o agenda setting se encontra presente em todos os momentos em que o assunto abordado estava sendo ditado como de interesse dos consumidores de notícia naquele momento do acontecimento.

É através de toda essa repercussão, que percebemos a importância que o agenda setting exerce no cotidiano jornalístico e o quanto ele influencia e dita qual assunto deve ser abordado pelos seus leitores/consumidores de notícia.

#### **4. A INFLUÊNCIA DA TEORIA DO AGENDA SETTING NO CASO MARIANA FERRER**

A partir do momento em que o Agenda Setting se relaciona com os assuntos a serem abordados pelos seus consumidores de informação, existem casos que extrapolam a mera notícia ou o seu domínio como assunto no cotidiano desses leitores.

No entanto, até que a temática se torne lei, existem alguns passos constitucionais para que primeiro venha a ser um projeto de lei. Portanto, é preciso destacar que quem pode propor as leis, de acordo com o site da Câmara dos Deputados, são:

Qualquer deputado ou senador, qualquer comissão da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional, o presidente da República, o Supremo Tribunal Federal, os tribunais superiores, o procurador-geral da República e os cidadãos (iniciativa popular)<sup>13</sup>. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024)

É preciso aqui fazer uma reflexão sobre a influência do Agenda Setting, pois, como citado acima, os agentes públicos investidos nos cargos de deputados, senadores, presidente da República, o STF, Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os próprios cidadãos brasileiros, são capazes de propor uma Lei Ordinária no país. Pois, todos eles, independentemente da investidura ou não de cargos públicos, são cidadãos brasileiros que consomem informação.

Por terem sido influenciados diretamente pelo Agenda Setting, em função da importância que o Caso Mariana Ferrer teve, a teoria do Agenda Setting possibilitou que repercutisse para toda a sociedade brasileira. E isso, faz com que, a depender da lacuna legislativa existente naquele momento, venha a ser preenchida e o crime, antes não

---

<sup>13</sup> BRASIL. Site da Câmara dos Deputados. **Entenda o Processo Legislativo**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>>.

---

tipificado no Código Penal, venha a ser reprimido por lei, para que sejam assegurados os direitos dados pela Constituição Federal.

De acordo com o site do Senado, quando são propostas por iniciativa de deputados ou senadores, precisa-se passar por Comissões da Casa, para avaliar o assunto, se há dinheiro para que a medida seja executada, se a ideia é meritória ou se já há lei tratando do mesmo assunto. E a partir do parecer, saber se precisa ir ao plenário ou não, e após aprovação nas duas casas, ir pra sanção presidencial.

Com o Caso Mariana Ferrer circulando em todos os meios de comunicação, os cidadãos investidos em cargos públicos acabam sendo influenciados a propor a lei ordinária em sua respectiva casa, para que o fato delituoso seja coibido. O que evidencia o papel importante de influência do Agenda Setting na proposição de leis no ordenamento jurídico brasileiro.

Como, dito anteriormente, far-se-á o recorte sobre o caso de Mariana Ferrer, que aconteceu no restaurante balada Café de la Musique, em Jurerê Internacional em Florianópolis (SC)<sup>14</sup>.

O caso de violência sexual que vitimou Mariana Ferrer, ocorreu em dezembro de 2018, mas, diante da lentidão das investigações, a vítima resolveu vir a público, por meio das redes sociais fazer um desabafo sobre o que a vitimou, apenas em maio de 2019.

Já em julho de 2020, quando entra em cena o novo advogado do acusado pela violência sexual, e estopim para a criação da Lei Mariana Ferrer, o profissional do Direito começa uma série de ataques contra a imagem e honra da vítima.

Em videoconferência, o advogado do acusado, Cláudio Gastão da Rosa Filho, profere os seguintes diálogos:

– Eu não tenho uma filha do teu nível, graças a Deus – começa o advogado. – E também peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você. E não dá para dar o teu showzinho. Teu showzinho tu vai lá dar no Instagram depois, pra ganhar mais seguidores<sup>15</sup>. (FILHO, 2021)

E Mariana segue em determinado ponto do depoimento:

– Eu gostaria de respeito, doutor, excelentíssimo. Eu tô implorando por respeito no mínimo – diz, com sua voz quase sumindo, sufocada pelo choro.

---

<sup>14</sup> Site da Revista Piauí. A noite que nunca terminou – O calvário do Caso Mari Ferrer. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>>.

<sup>15</sup> Ibid., Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>>.

---

Nem os acusados, nem os assassinos são tratados da forma que eu estou sendo tratada. Pelo amor de Deus, gente. Que que é isso?<sup>16</sup> (FERRER, 2021)

Os trechos ora reproduzidos, foram retirados da matéria “A noite que nunca terminou – O calvário do Caso Mari Ferrer” feita pelo João Batista Jr para a Revista Piauí em novembro de 2021.

No mesmo mês, em 05/11/2020, a Deputada Federal baiana Lídice da Mata apresentou o PL 5096/2020 onde, segundo ementa:

Altera o Decreto – Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - para dispor sobre a audiência de instrução e julgamento nos casos de crimes contra a dignidade sexual.<sup>17</sup>

E toda a tramitação do caso durou um ano e dezessete dias, para que o então presidente da república à época, Jair Messias Bolsonaro, sancionasse a lei sem vetos. Ou seja, desde o fato vir a público em maio de 2019, até que virasse lei, durou dois anos e seis meses.

Esse foi o tempo total em que o assunto ficou em evidência no noticiário brasileiro e sendo agendado de tempos em tempos, conforme o caso ia se desenvolvendo, até que, a partir da divulgação da videoconferência viesse ao conhecimento do público e repercutida pelo The Intercept, para que uma Deputada Federal, viesse propor um projeto de lei em que proíbe práticas de atos que atentem contra à dignidade da vítima e de testemunhas.

#### **4.1 O IMPACTO NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**

A matéria feita por Schirlei Alves para o The Intercept<sup>18</sup>, teve uma grande repercussão no final de 2020, quando veio à tona as imagens em vídeo do julgamento feito por teleconferência, onde a jovem foi massacrada pelo advogado de defesa, além da visível omissão do magistrado em relação às agressões verbais sofridas por ela.

---

<sup>16</sup> Ibid., Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>>.

<sup>17</sup> Site Câmara dos Deputados. PL 5096/2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028>>.

<sup>18</sup> The Intercept. Julgamento de Influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>>

---

Por conta dessa atualização, à época, no dia 3 de novembro de 2020, o Caso Mariana Ferrer voltou a repercutir com mais força no cenário nacional, ao ponto de dois dias depois, a Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA) e outros parlamentares, proporem o Projeto de Lei 5096/2020.

Após toda a sua tramitação na Câmara dos Deputados, já em sua redação final do Projeto de Lei 5096/2020, consta na ementa o nome da jovem Mariana Ferrer<sup>19</sup>.

A proposição da lei e sua promulgação presidencial somente foi possível, graças à presença da Teoria do Agenda Setting em concomitância ao importante papel social do jornalismo em cumprir o seu dever de levar informação de qualidade para a sociedade, o qual está amparada pela nossa constituição.

Casos como o de Mariana Ferrer, são costumeiramente acompanhados com frequência e periodicidade devido à sua relevância e se encaixar nos critérios de noticiabilidade. Portanto, é possível visualizar a grande importância que o Agenda Setting tem para a sociedade e o jornalismo.

Percebendo esse tipo de intersecção entre a repercussão do caso, a tipificação do crime e a nomenclatura a ser utilizada na Lei, que Eduardo Roque Tadeu Amaral e José Ferreira Filho, dizem que:

Entretanto, verificou-se que, dos 21 textos normativos analisados neste trabalho, um terço se concentra em leis penais, o que foi associado ao destaque que determinados casos adquirem nos meios de comunicação, levando os parlamentares a apresentarem projetos de lei com o fim de alterar a legislação penal do país. Essa explicação foi reforçada com a análise da frequência dos nomes populares em um *corpus* do português brasileiro<sup>20</sup>. (AMARAL;FILHO, 2022)

É importante salientar uma outra situação envolvendo o Agenda Setting e sua influência na proposição de leis. No artigo de Daniel Varona e Norman Gabarron os autores abordam sobre o tratamento midiático da violência de gênero na Espanha entre o ano 2000 e 2012.

---

<sup>19</sup> BRASIL. Site da Câmara dos Deputados. **PL 5096/2020 – Redação Final**. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2014131&filename=Tramitacao-PL%205096/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2014131&filename=Tramitacao-PL%205096/2020)>. Acesso em 27 de março de 2024;

<sup>20</sup> Revista GTLex. AMARAL, Eduardo Roque; FILHO, José Ferreira. Antropônimos em nomes populares de leis: um diálogo entre Linguística e Direito. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/GTLex/article/view/68180>>. 2022, p.21.

---

Ainda que não se trate de lei brasileira, é possível verificar que há outros estudiosos que puderam verificar a correlação entre o Agenda Setting e sua influência na proposição de leis, como pode-se verificar a seguir:

Setembro de 2002. Estamos diante de um mês relevante, pois neste momento a violência de gênero se torna uma questão de confronto político em nosso país. Em particular, neste mês, o PSOE apresentou no Congresso uma proposta de lei integral de combate à violência de gênero, que o partido então no governo (PP) rejeitou. É importante notar que o PSOE vinha tentando se posicionar politicamente há muito tempo sobre o tema da violência contra a mulher, e de fato, a reivindicação de uma Lei Integral remonta ao final do ano de 2000. O PP tentou naquela época não se distanciar politicamente do tema, aprovando o que seria o II Plano contra a Violência Doméstica (11-5-2001), mas em setembro de 2002, como mencionado, o PSOE colocou novamente o assunto em destaque no debate político. (VARONA; GABARRON, 2015, p.23-24)<sup>21</sup>

E ele segue:

2004. Se analisarmos todo o ano de 2004 em conjunto, parece ser um claro exemplo de agenda setting, pois é o ano em que ocorre um aumento mais significativo na cobertura midiática (+89%), e ao mesmo tempo é também maior o aumento da preocupação da população com a violência contra a mulher (+172%). Esse aumento na cobertura midiática encontra sua explicação fundamental no debate e subsequente aprovação da Lei Integral de Violência de Gênero (aprovada no final desse ano, mas cujo debate político se estendeu por grande parte do ano de 2004). (VARONA; GABARRON, 2015, p.24)<sup>22</sup>

Ou seja, nestes dois trechos, Varona e Gabarron, associam a aprovação da Lei Integral de Violência de Gênero na Espanha, à presença do Agenda Setting com o tratamento midiático naquele país acerca dessa temática importante.

É possível verificar que, tanto o tema de recorte deste presente artigo com o caso Mariana Ferrer, assim como a Lei Integral de Violência de Gênero na Espanha partilham

---

<sup>21</sup> Traduzido do seguinte trecho: Septiembre 2002. Estamos ante un mes relevante porque en este momento la violencia de género se convierte en un asunto de confrontación política en nuestro país. En concreto, en ese mes el PSOE presentó en el Congreso una propuesta de ley integral en la lucha contra la violencia de género, que el partido entonces en el gobierno (PP) rechazó. Cabe señalar que el PSOE llevaba ya mucho tiempo tratando de posicionarse politicamente en el tema de la violencia contra la mujer, y de hecho, la reclamación de una Ley Integral se puede remontar ya a finales del año 2000<sup>37</sup>. El PP intentó ya entonces no descolgarse politicamente del tema aprobando el que sería el II Plan contra la Violencia Doméstica (11-5-2001), pero en septiembre de 2002, como decimos, el PSOE volvió a poner en primer plano de debate político el asunto<sup>21</sup>. (VARONA; GABARRON, 2015, p.23-24).

<sup>22</sup> Traduzido do seguinte trecho: **2004**. Si se analiza todo el año 2004 conjuntamente, parece un claro ejemplo de *agenda setting*, ya que se trata del año en el que se produce un aumento más significativo de la cobertura mediática (+89%), y en el que a su vez es también mayor el aumento de la preocupación ciudadana por la violencia contra la mujer (+172%). Este aumento de la cobertura mediática encuentra su explicación fundamental en el debate y posterior aprobación de la Ley Integral de Violencia de Género (aprobada a finales de ese año, pero cuyo debate político se prolongó durante buena parte del año 2004)<sup>22</sup>. (VARONA; GABARRON, 2015, p.24).

---

do mesmo assunto e ainda também têm quase o mesmo tempo de agendamento na mídia, de pouco mais de dois anos para a sua promulgação como lei.

Diante disso, o Caso Mariana Ferrer evidencia a importância que o Agenda Setting tem para o jornalismo, a partir do momento em que a teoria pauta os assuntos a serem consumidos e reverberados pelos seus consumidores, ao ponto de influenciar o Poder Legislativo brasileiro na proposição de leis, através do agendamento dos assuntos de comoção popular, que comumente é visto diariamente nos veículos de comunicação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se observar que a Teoria do Agenda Setting tem importância e exerceu influência em proposição de lei, como no Caso Mariana Ferrer. Essa influência é possível ser verificada a partir da sua conceituação, como visto anteriormente, e tendo como consequência a proposição da Lei Mariana Ferrer.

A partir da conceituação da teoria, é possível averiguar que tanto o Jornalismo quanto a área do Direito andam *pari passu*, pois é a partir da Constituição que a profissão do Jornalismo é permitida coexistir em sociedade, visto que há importância e utilidade pública na profissão do Jornalismo.

Por conta de direitos como liberdade de imprensa, de expressão, manifestação do pensamento e o livre acesso à informação, que o agenda setting existe dentro da profissão do jornalismo, pautando assim o assunto que deve ser considerado de grande importância a ser debatido pelos leitores.

Em face dessa influência da Teoria do Agenda Setting, muitos são os casos que tiveram repercussão nos meios de comunicação nacional e que conseqüentemente se tornaram leis federais, como, por exemplo, os casos do Menino Bernardo, Carolina Dieckman e em especial o Caso Mariana Ferrer, objeto de estudo neste presente artigo.

Por fim, é possível contemplar que há a correlação entre a influência exercida pela Teoria do Agenda Setting com os casos de grande repercussão e que foram objetos de Projetos de Lei em território nacional, através do tempo em que permaneceram pautados pelos meios de comunicação até a promulgação da lei. Portanto, é possível denotar que a Teoria do Agenda Setting tem importância na repercussão das pautas nos meios de comunicação, além de auxiliar na utilidade pública e função social do Jornalismo e ao direito à informação que os cidadãos, ora consumidores da informação, têm.

## REFERÊNCIAS

ALVES, S. Julgamento de Influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept** [on-line]. 03.nov.2020. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>>. Acesso em 27 de março de 2024;

AMARAL, E; FILHO, J. Antropônimos em nomes populares de leis: um diálogo entre Linguística e Direito. **Revista GTLex**. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/GTLex/article/view/68180>>. Acesso em 04 de março de 2024;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988;

BRASIL. Lei Nº 2.083/193. **Lei de Liberdade de Imprensa**. Brasília: Planalto, 1953;

BRASIL. Site da Câmara dos Deputados. **Entenda o Processo Legislativo**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>>. Acesso em 05 de março de 2024;

BRASIL. Site da Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5096/2020**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028>>. Acesso em 05 de março de 2024;

BRASIL. Site da Câmara dos Deputados. **PL 5096/2020 – Redação Final**. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2014131&filename=Tramitacao-PL%205096/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2014131&filename=Tramitacao-PL%205096/2020)>. Acesso em 27 de março de 2024;

BRASIL. Site da Câmara dos Deputados. **Lei 14.245/2021 – Lei Mariana Ferrer**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>>. Acesso em 05 de março de 2024;

BRASIL. Site do Senado. **Como são feitas as leis**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/paginas/como-sao-feitas-as-leis>>. Acesso em 05 de março de 2024;

“Caso Bernardo: da morte do menino à condenação de Leandro Boldrini, relembre a cronologia do caso”. **G1** [on-line], Rio Grande do Sul, 23.mar.2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/23/caso-bernardo-da-morte-do-menino-a-condenacao-de-leandro-boldrini-relembre-a-cronologia-do-caso.ghtml>>. Acesso em: 16 de maio de 2024;

FANTÁSTICO. Fantástico 50 anos: um mergulho no Brasil dos anos 80. **G1**. 13.ago.2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/aniversario-50->

---

anos/noticia/2023/08/13/fantastico-50-anos-um-mergulho-no-brasil-dos-anos-80.ghtml>. Acesso em 03 de março de 2024;

JR, João Batista. “A noite que nunca terminou – O calvário do Caso Mari Ferrer”. **Revista Piauí** [on-line]. Edição 182, Nov.2021. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>>. Acesso em 05 de março de 2024;

“LEI Carolina Dieckmann completa 10 anos com baixa efetividade, avalia especialista.” **Site JOTA** [on-line], Brasília, 02.dez.2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/lei-carolina-dieckmann-completa-10-anos-com-baixa-efetividade-avalia-especialista-02122022>>. Acesso em 03 de março de 2024;

“LEI Carolina Dieckmann: Tudo o que você precisa saber.” **Projuris** [on-line], 05.set.2023. Disponível em: <[https://www.projuris.com.br/blog/lei-carolina-dieckman-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre/#:~:text=Esta%20Lei%20surgiu%20ap%C3%B3s%20a,Continue%20a%20leitura!](https://www.projuris.com.br/blog/lei-carolina-dieckman-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre/#:~:text=Esta%20Lei%20surgiu%20ap%C3%B3s%20a,Continue%20a%20leitura!>)>. Acesso em 16 de maio de 2024;

PENA, F. **Teoria do jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2021;

SHAW, E. **Agenda-Setting and Mass Communication Theory**. 1979;

VARONA, D; GABARRON, N. **El tratamiento mediático de la violencia de género em España (2000-2012): agenda setting y agenda building**, Abr.2015. Disponível em: <<https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/1123.pdf>>. Acesso em 16 de março de 2024.